



Processo: 00200.009769/2021-70

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220139

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONNECTAA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para a prestação de serviços continuados de suporte técnico, de manutenção corretiva e adaptativa, de atualização de versões, de manutenção evolutiva específica para o Senado Federal, incluindo atualização tecnológica, *updates* e *upgrades* para o sistema SPALM-SF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONNECTAA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ-MF nº 00.530.341/0001-79**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO, CI. 13817216, expedida pela SSP/SP, CPF nº 030.889.008-62, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.105268/2022-22 e ratificada pelo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.106440/2022-65 do Processo nº 00200.009769/2021-70, observado o Parecer nº 575/2022 – ADVOSF, documento digital nº 00100.080816/2022-02, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.092363/2022-59, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066365/2022-92, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 16/2016, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados de suporte técnico, de manutenção corretiva e adaptativa, de atualização de versões, de manutenção evolutiva específica para o Senado Federal, incluindo atualização tecnológica, *updates* e *upgrades* para o sistema SPALM-SF, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1





I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

IV - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - Não fazer uso, divulgação ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do SENADO, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços e devendo ser mantido o sigilo absoluto em relação a todas as bases ou que venham a ser geradas;

VI - Garantir o pleno funcionamento do sistema SPALM-SF de acordo com as especificações, a documentação pertinente e o contrato firmado;

VII - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

VIII - Comunicar formal e imediatamente aos fiscais do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

IX - Prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos gestores e fiscais técnicos do contrato, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das ordens de serviço;

X - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa, realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) identificação do problema;
- c) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;





- d) data e hora do início e término da solução definitiva; e
- e) identificação do fiscal do contrato que solicitou e validou o serviço e do técnico responsável pela execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos das seguintes Leis:

I - Lei nº 13.709 - Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2021, a qual visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação a personalidade de cada indivíduo;

II - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

III - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Nomear os gestores e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – Fornecer à CONTRATADA uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento para acompanhar e encerrar os chamados técnicos;





SENADO FEDERAL

III – Encaminhar todas as demandas por meio dos canais disponibilizados para a comunicação, descritos no Parágrafo Décimo Segundo, da Cláusula Quarta, deste contrato;

IV – Atestar a execução e a conformidade dos serviços objeto desta contratação;

V - Receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o solicitado;

VI - Aplicar à CONTRATADA as eventuais glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VII - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

VIII – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços do objeto deste contrato;

IX – Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir os programas, exceto para cópia a título de segurança - *back-up*.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará, por 30 (trinta) meses consecutivos, os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços continuados de suporte técnico, de manutenção corretiva e adaptativa, de atualização de versões, de manutenção evolutiva específica para o Senado Federal, incluindo atualização tecnológica, *updates* e *upgrades* para o sistema SPALM-SF.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	30	Mensal	Serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões para o sistema SPALM-SF
2	795	Pontos de Função	Serviços de manutenção evolutiva específica para o sistema SPALM-SF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato a contar de sua assinatura, **ressalvados os serviços descritos no Item 1 – Serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões para o sistema SPALM-SF**, cuja execução, nos termos deste contrato, **ficará diferida até 25/10/2022**, data do **término de vigência do Contrato CT 0088/2017**.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados preferencialmente fora das instalações do SENADO e o acesso remoto ao ambiente de rede será concedido por autorização do PRODASEN e obedecerá às políticas de segurança da informação e demais normas aplicáveis.

I - O acesso remoto é pessoal e intransferível e, caso haja necessidade de utilização de *token* (dispositivo físico para o acesso remoto), a CONTRATADA arcará com os custos da aquisição desse dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sistema SPALM-SF é composto dos programas do aplicativo SPALM, programas do SGU (Gerenciador de Usuários) e programas dos coletores de RFID.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por suporte técnico o serviço que presta esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares aos técnicos do CONTRATANTE, por pessoal qualificado da CONTRATADA, para o atendimento às consultas técnicas relacionadas ao funcionamento dos produtos objetos do contrato, relacionadas às questões de infraestrutura para instalação dos produtos, relacionadas aos avanços tecnológicos disponíveis tanto aplicados pelo SENADO quanto pelo CONTRATANTE, relacionados ao pleno funcionamento dos produtos e possibilidades de utilização pelos usuários do objeto, e quaisquer outras dúvidas técnicas relacionadas ao objeto.

I - Havendo necessidade, o suporte técnico pode ser prestado também nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se por manutenção corretiva o registro e triagem de erros e a liberação de versões corretivas intermediárias, com a disponibilização de instruções e soluções via acesso remoto, internet, correio eletrônico, correio ou telefone.

PARÁGRAFO SEXTO – Entende-se por manutenção adaptativa a acomodação do sistema para funcionamento pleno quando ocorrem mudanças em seu ambiente externo, que podem ser causadas, por exemplo, por mudanças nas regras de negócio advindas de alterações na legislação e normas federais, por evolução na plataforma de equipamentos e de ambiente computacional onde se hospedam o sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entende-se por atualização de versão dos produtos, o direito do SENADO de receber sem ônus a instalação de versões mais atualizadas dos produtos objeto do contrato, oferecidos pela CONTRATADA. É exclusividade da CONTRATADA a disponibilização de novas versões, que normalmente recebem novas funcionalidades, atualizações tecnológicas quanto a infraestrutura dos ambientes de instalação, correções, adaptações, melhorias de desempenho e outras que achar conveniente. Cabe ao SENADO a decisão de solicitar estas atualizações, caso considere, a qualquer tempo da execução contratual, vantajosa para o pleno funcionamento dos produtos em seu ambiente computacional.





PARÁGRAFO OITAVO – Entende-se por manutenção evolutiva os serviços remotos especializados relacionados com a construção e desenvolvimento de novas funcionalidades especialmente construídas para o SENADO, a partir de demandas dos analistas do PRODASEN, dos gestores do sistema da SPATR e de usuários em geral. Adiciona-se a estes serviços a construção de rotinas básicas para a correção ou ajuste de conteúdo de dados provenientes de legado histórico ou lançamentos de informações que posteriormente são identificadas como indevidas.

Dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões

PARÁGRAFO NONO – Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA fornecerá suporte técnico e todas as correções e atualizações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema SPALMSF.

I - O serviço de suporte técnico e manutenção contempla comunicação com a empresa CONTRATADA através de e-mails, telefones, grupos de *WhatsApp* e sistema de registro online.

II - Quando necessário serão enviadas ordens de serviço para a execução de manutenções corretivas, adaptativas, solicitação de informações gerenciais e emissão de relatórios de consultas (tabelas) de dados do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA prestará suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versão do sistema, que é composta dos programas do sistema SPALM-SF, programas do SGU (Gerenciador de Usuários) e programas dos coletores de RFID, que serão realizados por meio de mídias, acesso remoto aos servidores de rede do PRODASEN ou telefônico por técnicos responsáveis pelo objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser acompanhados obrigatoriamente por técnico do SENADO e mediante abertura de ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços de suporte técnico e manutenção serão efetuados por técnicos qualificados no sistema SPALM-SF que se encontram nas unidades da CONTRATADA, em seus dias úteis e horário comercial e poderão ser acionados das seguintes formas:

- a) Por telefone: (48) 3028-1281;
- b) Por telefone celular com função de recebimento de mensagens do tipo SMS: (48) 99181-3897;
- c) Pelos endereços eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA: suporte@conectaa.com.br e administrativo@conectaa.com.br;





d) Por grupos de WhatsApp (ou similar) previamente definidos entre as partes: (48) 99128-4228; e

e) Por sistema de registro *on-line* disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na abertura de ocorrência, pelo SENADO, para a manutenção e suporte técnico, deverá ser informado:

a) o nome do responsável pela solicitação;

b) a anormalidade observada ou consulta técnica; e

c) o nível de gravidade da ocorrência ou consulta técnica, que poderá ser emergencial (severidade alta), quando afetar ou impedir significativamente o funcionamento da solução, ou não emergencial (severidade média ou baixa).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ocorrência para suporte técnico e manutenção somente será concluída, cessando a responsabilidade da CONTRATADA, após a sua comunicação indicando os serviços executados e o aceite do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não caberá à CONTRATADA qualquer reclamação, direito ou indenização por atendimentos indevidos, ou seja, aqueles não cobertos pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Decidindo o SENADO pela instalação de nova versão dos programas da solução SPALM-SF, e sendo solicitada a atualização de versão, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário a essa instalação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O objeto será recebido mensalmente, efetivada a prestação dos serviços será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias corridos de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O serviço de manutenção evolutiva será aceito a cada ordem de serviço entregue pela CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

Dos serviços de manutenção evolutiva

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA fornecerá serviços de manutenção evolutiva, garantindo a continuidade de funcionamento do sistema SPALM-SF com evolução tecnológica e funcional.





I - O serviço de manutenção evolutiva específica também contempla comunicação com a empresa CONTRATADA através de e-mails, telefones, grupos de WhatsApp e sistema de registro on-line. Os serviços prestados são executados sob demanda.

II - Uma vez identificada uma necessidade de evolução do sistema, definida sua viabilidade técnica e financeira, a descrição dos requisitos de implementação, ordens de serviços são encaminhadas à empresa CONTRATADA para sua execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Entende-se por “Demanda” a identificação de uma ou mais necessidades dos envolvidos com o sistema SPALM-SF, que podem ser:

- a) Usuário Final: usuário nas unidades administrativas;
- b) Usuário Gestor: usuário responsável pela gestão do negócio ou de parte do negócio da SPATR. É um administrador de informações do sistema e suas parametrizações;
- c) Analista Responsável: é o analista de TI do PRODASEN ou analista da SPATR, membros da equipe de manutenção do sistema, responsáveis pelo atendimento de demandas; e
- d) CONTRATADA: É a empresa CONTRATADA para prestar os serviços, especializada no sistema;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Entende-se por “Ocorrência” qualquer intervenção ou registro de andamento da demanda. Exemplos de ocorrência: início de atendimento; término de atendimento; solicitação de informações adicionais; entrega de documento de especificação de requisitos; testes; homologações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Pode-se citar como exemplos de serviços de manutenção evolutiva:

- a) Otimização de código, com eliminação de redundâncias, diminuição do tempo de processamento e melhoria de interfaces de uso;
- b) Melhoria dos processos e procedimentos de controle e gerência dos usuários gestores e administradores;
- c) Adoção de novas tecnologias;
- d) Construção de funcionalidades não previstas na contratação inicial do sistema;
- e) Geração de novos relatórios;
- f) Oferta de dados e informações para integração a outros sistemas do SENADO; e
- g) Novas facilidades para os gestores das unidades administrativas.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A métrica utilizada para medição de custos para o desenvolvimento de novas funcionalidades será “Ponto de Função”. É possível aferir o tamanho funcional de um projeto ou aplicação de um software, considerando funcionalidades requisitadas e recebidas pelo usuário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Serão utilizadas como referências as regras contidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal), que é um guia suplementar ao CPM 4.3, com orientações acerca da aplicação de métricas para diversas situações práticas não previstas no CPM 4.3, muito utilizado na aplicação de métricas em contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas na Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O SENADO será responsável pela contagem dos pontos de função das novas funcionalidades a serem executadas no escopo desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – As demandas são registradas e controladas no acompanhamento do contrato. A partir da conclusão que determinada demanda deva ser atendida para evolução do sistema, será passada à CONTRATADA para discussão conjunta da sua viabilidade técnico-financeira, considerando-se os saldos disponíveis do contrato, das suas prioridades, dos custos e prazos estimados para sua execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – As demandas selecionadas para atendimento pela CONTRATADA são reunidas em grupos de atendimento, segundo critérios de economicidade, em função do porte e prazo de execução e convertidos em Ordens de Serviço (OS's) para sua execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – As OS's são enviadas à CONTRATADA por e-mail ou mediante registro no sistema de controle de demandas da CONTRATADA. A partir do início da execução do serviço, as trocas de informações entre os técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN e SPATR ocorrem mediante registro de ocorrências no sistema de controle de demandas, por telefone (quando necessário) ou por email.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Ao final da execução de cada serviço, atendendo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, as OS's são concluídas e os fiscais do contrato autorizam a emissão do faturamento.

Do modelo de prestação de serviços de manutenção evolutiva

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Para a prestação dos serviços serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Registrar a demanda





a.1) Registrar a demanda dos envolvidos, no contexto da solução (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

b) Analisar a demanda e identificar alternativa de atendimento

b.1) Analisar a demanda, investigando suas causas e natureza (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

b.2) Identificar as alternativas de atendimento e eleger a solução a ser implementada (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

c) Avaliar viabilidade técnico-financeira da emissão da Ordem de Serviço (OS)

c.1) Analisar o volume de serviço de manutenção evolutiva demandado, a criticidade, a oportunidade de sua implementação e a disponibilidade orçamentária do contrato (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

d) Agrupar demandas por unidade de execução

d.1) Agrupar as demandas eleitas para execução em função do volume de serviço a ser prestado (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

e) Elaborar e encaminhar OS de Manutenção Evolutiva

e.1) Elaborar a OS de serviço de manutenção evolutiva, anexando a especificação de requisitos validada pelos envolvidos e com a estimativa da quantidade de pontos de função aprovada e encaminhá-la à CONTRATADA (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

e.2) Registrar ocorrências, caso ocorram (atividade de responsabilidade do SENADO ou da CONTRATADA).

f) Executar OS e organizar artefatos para implantação

f.1) Analisar e desenvolver o código computacional da OS (atividade de completa responsabilidade da CONTRATADA).

f.2) Registrar ocorrências, caso ocorram (atividade de responsabilidade do SENADO ou da CONTRATADA).

g) Implantar solução

g.1) Implantar o código desenvolvido pela CONTRATADA (atividade de completa responsabilidade da CONTRATADA).





g.2) Testar o atendimento da demanda no ambiente de homologação do SENADO (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

h) Executar ajustes e correções

h.1) Caso os testes de homologação acusem divergências entre o solicitado e implementado, executar ajustes e correções no código (atividade de completa responsabilidade da CONTRATADA).

i) Concluir OS

i.1) Aguardar a validação da implantação da solução para concluir a OS (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

i.2) Levantar os indicadores de níveis de serviço da OS (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

i.3) Registrar a conclusão dos serviços da OS (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

i.4) Encaminhar documento de conclusão da OS para a CONTRATADA (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

i.5) Disponibilizar a solução no ambiente de produção do SENADO (atividade de completa responsabilidade da CONTRATADA).

j) Cobrança

j.1) Processo de faturamento/cobrança dos serviços prestados (atividade de completa responsabilidade da CONTRATADA).

j.2) Processo de pagamento (atividade de completa responsabilidade do SENADO).

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS
Para serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atendimentos das ocorrências de suporte técnico e manutenção se darão em qualquer horário pela CONTRATADA, respeitando as condições e os níveis de serviço exigidos, que serão contados a partir das solicitações e classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução SPALM-SF, em qualquer um de seus módulos.

Prazo de Solução Definitiva: 10 (dez) horas





SENADO FEDERAL

II - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso da solução SPALM-SF, em qualquer um de seus módulos, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades.

Prazo de Solução Definitiva: 20 (vinte) horas

III - Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções adaptativas e esclarecimentos técnicos relativo ao uso do SPALM-SF.

Prazo de Solução Definitiva: 40 (quarenta) horas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá atendimento nos dias de sábado, domingo ou feriados e as horas de atendimento serão computadas considerando o horário comercial, de 8 às 18 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contagem do prazo de solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva da ocorrência e aceite pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A notificação preferencialmente se dará via e-mail (com emissão ou não de ordem de serviço) ou por meio das opções descritas no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta e o SENADO será informado do registro para seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO - As notificações poderão ser reclassificadas a pedido da CONTRATADA e com a anuência do SENADO ou apenas pelo SENADO para outros níveis de severidade sendo que o prazo de solução definitiva será automaticamente ajustado para o do novo nível.

I - Toda reclassificação deverá ser justificada.

PARÁGRAFO SEXTO - Depois de concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato aos fiscais do contrato e solicitará autorização para o fechamento da ocorrência. Caso o fiscal não confirme a solução definitiva, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o fiscal fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que houver quebra dos NSE, o SENADO notificará formalmente a CONTRATADA, que terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, serão aplicados os descontos percentuais previstos, conforme o nível de serviço transgredido.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando os serviços forem solicitados por emissão de ordens de serviço e deverão ser atendidos com atualização de versão do sistema, a CONTRATADA deverá informar a data prevista para a entrega, considerando o nível de severidade. Cabe ao





fiscal do contrato a aceitação dessa data ou a definição da antecipação da data de entrega para permitir o pleno funcionamento do sistema e dos trabalhos a serem executados.

Para serviços de manutenção evolutiva

PARÁGRAFO NONO - As solicitações somente serão demandadas com a abertura de Ordens de Serviço (OS) pelos fiscais técnicos do contrato e encaminhados por e-mail em horário comercial de funcionamento do SENADO, compreendido pelos dias úteis, no período das 9 às 18 horas.

I - Para cada OS emitida, será feito um registro no sistema de controle de demandas da CONTRATADA na qual a OS será anexada.

II - A data e hora de registro do serviço a ser executado no sistema de controle de demandas da CONTRATADA configurarão a data e hora de recebimento da OS.

III - As ocorrências relacionadas com as demandas de serviço devem ser registradas no sistema de controle de demandas da CONTRATADA, a fim de documentar os eventos ocorridos. Todos os documentos e artefatos produzidos durante a execução do serviço deverão ser anexados à demanda.

IV - Havendo necessidade de solicitar informações adicionais ao SENADO, o consultor técnico da CONTRATADA deverá fazê-lo mediante registro de uma ocorrência no sistema de controle de demandas adotado. Ao providenciar as informações solicitadas, o analista do PRODASEN deverá registrar outra ocorrência no sistema. O intervalo de tempo entre o registro da solicitação de informações e o registro do seu provimento não serão computados no tempo total de atendimento da demanda por parte da CONTRATADA.

V - Para todos os serviços, os níveis mínimos exigidos são considerados em prazos de execução em dias úteis. Os prazos máximos começam a contar a partir da data de recebimento da OS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao receber a OS, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar informações adicionais ao fiscal do contrato a respeito da OS recebida, apresentar o ajuste no número de pontos de função para execução da OS e informar o prazo, em dias úteis, previsto para sua conclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para validar todos os aspectos da OS, junto ao envolvido se necessário, e informará a CONTRATADA para o início ou não de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A partir da data em que a CONTRATADA for informada para iniciar a execução da OS, começa a ser computado o prazo acordado, em dias úteis, para a conclusão. Neste intervalo cabe à CONTRATADA executar a atividade "Executar OS e organizar artefatos para implantação".





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O SENADO terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir a etapa “Implantar solução”.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a OS não possa ser concluída (etapa “Concluir OS”), a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para executar a atividade “Executar ajustes e correções” para permitir a conclusão da OS.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE DESCONTOS PERCENTUAIS (GLOSAS) POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por atrasos na execução dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões, devem ser aplicados os seguintes descontos percentuais:

I - Para os serviços de suporte técnico, após haver decorrido o prazo de solução definitiva sem a efetiva resolução da ocorrência, são aplicados:

- a) Até 5 (cinco) horas de atraso: 1% (um por cento) do valor da parcela mensal devida;
- b) Acima de 5 (cinco) horas e até 20 (vinte) horas de atraso: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da parcela mensal devida; e
- c) Acima de 20 (vinte) horas de atraso: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida.

II - Para os serviços de manutenção corretiva e adaptativa solicitados com a emissão de ordem de serviço, após haver decorrido os prazos de entrega firmados, são aplicados:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis de atraso: 1% (um por cento) do valor da parcela mensal devida;
- b) Acima de 5 (cinco) dias úteis e até 10 (dez) dias úteis de atraso: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da parcela mensal devida; e
- c) Acima de 10 (dez) dias úteis de atraso: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida.

III - Para os serviços de atualização de versão, após haver decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação, são aplicados:

- a) A partir do sexto dia útil da solicitação do SENADO: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da parcela mensal devida; e





b) A partir do décimo dia útil da solicitação do SENADO: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de descontos percentuais, considerando a periodicidade mensal, será limitada a 30 % (trinta por cento) do valor dos serviços. A partir deste limite, a contratada estará sujeita a aplicação de sanções contratuais conforme Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Para serviços de manutenção evolutiva

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por atrasos na execução dos serviços dispostos no contrato, devem ser aplicados os seguintes descontos percentuais:

I - Para cada 1 (um) dia útil de atraso no item 8.4.13.1, a CONTRATADA será glosada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do serviço da OS em questão;

II - Para cada 1 (um) dia útil de atraso no item 8.4.13.3, a CONTRATADA será glosada em 1% (um por cento) do valor total do serviço da OS em questão; e

III - Para cada 1 (um) dia útil de atraso no item 8.4.13.5, a CONTRATADA será glosada em 1% (um por cento) do valor total do serviço da OS em questão.

PARÁGRAFO QUARTO - Após uma segunda repetição e repetições subsequentes do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quinta, para cada 1 (um) dia útil de atraso a CONTRATADA será glosada em 2% (dois por cento) do valor total do serviço da OS em questão.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de descontos percentuais para cada OS será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos serviços. A partir deste limite, a contratada estará sujeita a aplicação de sanções contratuais conforme da Cláusula Décima Segunda.

QUADRO RESUMO			
Fase	Descrição	Prazo máximo para atendimento	Glosa
Pré-execução	Ao receber a OS, a CONTRATADA terá um prazo para solicitar informações adicionais ao fiscal do contrato a respeito da OS recebida, apresentar o ajuste no número de pontos de função para execução da OS e informar o prazo, em dias úteis, previsto para sua conclusão.	5 (cinco) dias úteis	Para cada 1 (um) dia útil de atraso, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do serviço da OS em questão.
Execução	A partir da data em que a	Prazo acordado em dias	Para cada 1 (um) dia útil





SENADO FEDERAL

	CONTRATADA for informada para iniciar a execução da OS começa a ser computado o prazo acordado, em dias úteis, para a conclusão.	úteis para a conclusão	de atraso, 1% (um por cento) do valor total do serviço da OS em questão.
Validação	Caso a OS não possa ser concluída (etapa “Concluir OS”), a CONTRATADA terá um prazo para proceder todos os ajustes necessários para permitir a conclusão da OS.	5 (cinco) dias úteis	Para cada 1 (um) dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor total do serviço da OS em questão.
	Após uma segunda repetição e repetições subsequentes do caso da OS não ser concluída, a CONTRATADA terá um prazo para proceder todos os ajustes necessários para permitir a conclusão da OS	5 (cinco) dias úteis	Para cada 1 (um) dia útil de atraso, 2% (dois por cento) do valor total do serviço da OS em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.092363/2022-59, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário/Mensal	Preço Total
1	Mensal	30	Serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões para o sistema SPALM-SF.	R\$ 18.964,76	R\$ 568.942,80
2	Pontos de Função	795	Serviços de manutenção evolutiva específica para o sistema SPALM-SF	R\$ 1.205,00	R\$ 957.975,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.526.917,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.526.917,80** (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos,





ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de aceite, conforme os Parágrafos Décimo Sétimo e Décimo Oitavo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Contrato de acordo com os níveis de serviço exigidos especificados na Cláusula Quinta, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesas 3.3.90.40 e 4.4.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE002798 e 2022NE002799, de 12 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os





critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO– A reincidência por 3 (três) meses consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 5% do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos naquele instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos do prazo previsto para entrega do serviço de manutenção evolutiva constante de uma OS, a CONTRATADA fica sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos naquele instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para o item 1 do objeto a ser contratado (serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões para o sistema SPALM-SF), a execução dos serviços, nos termos deste contrato, **ficará diferida até 25/10/2022**, data do **término de vigência do Contrato CT 0088/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCO ANTONIO
POVOA
SPOSITO:03088900862
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO POVOA
SPOSITO:03088900862
Dados: 2022.09.19 11:23:23 -03'00'

MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
CONECTAA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CONECTAA - CT NOVO 009769 2021 (A).doc

22



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	19/09/2022 15:42:41	
FELIPE ORSETTI PRADO	19/09/2022 19:03:26	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	20/09/2022 17:43:10	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.